



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PAULO MARTINS

PROJETO DE LEI N° 46, DE

DE 2007.

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em: 24 mai., 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as Unidades de Saúde no Piauí afixarem a escala com o nome e especialidades dos médicos de plantão em local de fácil acesso ao público usuário do SUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art.1º** -Todas as Unidades de Saúde, públicas e privadas, credenciadas pelo Sistema Único de Saúde -SUS, em funcionamento no Estado do Piauí, ficam obrigadas a afixarem a escala dos médicos de plantão, identificados pelo nome e sua especialidade.

**Parágrafo Único-** A escala de que trata o *caput* deste artigo deverá ser afixada em local de fácil visualização, para o conhecimento dos usuários e do público em geral.

**Art.2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,  
de \_\_\_\_\_ 2007.

Dep. Paulo Martins  
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Maria Dantas Calêdo Barreto  
Diretora Legislativa

Órgão	AL
Número	AL-1406/07
Data	30-05-07
Assunto	Projeto de lei
Motivo	
Rubrica	
Matrícula	



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PAULO MARTINS

PROJETO DE LEI N° 46, DE

DE 2007.

LEIAO NO EXPEDIENTE  
Enviado em 24 de Maio de 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as Unidades de Saúde no Piauí afixarem a escala com o nome e especialidades dos médicos de plantão em local de fácil acesso ao público usuário do SUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art.1º** -Todas as Unidades de Saúde, públicas e privadas, credenciadas pelo Sistema Único de Saúde -SUS, em funcionamento no Estado do Piauí, ficam obrigadas a afixarem a escala dos médicos de plantão, identificados pelo nome e sua especialidade.

**Parágrafo Único-** A escala de que trata o *caput* deste artigo deverá ser afixada em local de fácil visualização, para o conhecimento dos usuários e do público em geral.

**Art.2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,  
\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2007.

Dep. Paulo Martins  
Assembleia L. do Estado do Piauí

Ana Santos Caldas Carneiro  
Diretora Legislativa

Orgão	A2
Número	AL-1406/07
Data	30-05-07
Assunto	Projeto de Lei
Matriarca	
Rubrica	
Matriarca	

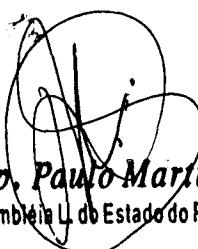
## **J U S T I F I C A T I V A**

Tomaram-se constantes as reclamações da sociedade sobre as ausências de médicos plantonistas em Hospitais credenciados pelo SUS. Essa situação ficou mais freqüente nos finais de semanas, sobretudo no interior do Estado. Por outro lado vêm crescendo as críticas, por ausência dos médicos plantonistas em Unidades de Saúde sob a Coordenação do SUS.

Os serviços emergenciais estão sendo prejudicados por essa lamentável situação. Por tal motivo urge, portanto, que tomemos medidas enérgicas para evitarmos transtornos que dependem destes serviços.

Com a obrigatoriedade de divulgação pública da escala dos médicos de plantão, com seus nomes e respectivas especialidades, viabiliza-se um importante mecanismo de fiscalização e cobrança para os usuários do SUS.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,  
de 2007.



*Dep. Paulo Martins*  
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

## **J U S T I F I C A T I V A**

Tomaram-se constantes as reclamações da sociedade sobre as ausências de médicos plantonistas em Hospitais credenciados pelo SUS. Essa situação ficou mais freqüente nos finais de semanas, sobretudo no interior do Estado. Por outro lado vêm crescendo as críticas, por ausência dos médicos plantonistas em Unidades de Saúde sob a Coordenação do SUS.

Os serviços emergenciais estão sendo prejudicados por essa lamentável situação. Por tal motivo urge, portanto, que tomemos medidas enérgicas para evitarmos transtornos que dependem destes serviços.

Com a obrigatoriedade de divulgação pública da escala dos médicos de plantão, com seus nomes e respectivas especialidades, viabiliza-se um importante mecanismo de fiscalização e cobrança para os usuários do SUS.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,  
de 2007.



*Dep. Paulo Martins*  
Assembleia L. do Estado do Piauí



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PAULO MARTINS

LIDO 24 DE JUNHO DE 2007  
Assinatura

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2007

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

Faço Saber que a Assembleia legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º-** Todas as Unidades de Saúde, públicas e privadas, credenciadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, em funcionamento no Estado do Piauí, ficam obrigadas a afixarem a escala dos médicos de plantão, identificados por seu nome e sua especialidade.

**Parágrafo Único** - A escala de que trata o *caput* deverá ser afixada em local de fácil visualização, para o conhecimento dos usuários e do público em geral.

**Art. 2º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**J U S T I F I C A T I V A**

Tornaram-se constantes as reclamações da sociedade sobre as ausências de médicos plantonistas em Hospitais credenciados pelo SUS. Essa situação ficou mais freqüente nos fins de semana, sobretudo no interior do Estado. Por outro lado vêm crescendo as críticas, por conta da ausência dos médicos plantonistas em Unidades do SUS.

Os serviços emergenciais estão sendo prejudicados por essa lamentável situação. Por tal motivo urge, portanto, tomarmos medidas enérgicas para evitarmos transtornos à população que depende destes serviços.

Tornando-se obrigatória a divulgação pública da escala dos médicos de plantão, com seus nomes e respectivas especialidades, viabiliza-se um importante mecanismo de fiscalização e cobrança para os usuários do SUS.

**PALÁCIO PETRONIO PORTELA EM 24 DE MAIO DE 2007.**



4

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PAULO MARTINS**

LIDO 29/05/2002  
F 29/05/2002

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2007**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

Faço Saber que a Assembléia legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º**- Todas as Unidades de Saúde, públicas e privadas, credenciadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, em funcionamento no Estado do Piauí, ficam obrigadas a afixarem a escala dos médicos de plantão, identificados por seu nome e sua especialidade.

**Parágrafo Único** - A escala de que trata o *caput* deverá ser afixada em local de fácil visualização, para o conhecimento dos usuários e do público em geral.

**Art. 2º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**J U S T I F I C A T I V A**

Tornaram-se constantes as reclamações da sociedade sobre as ausências de médicos plantonistas em Hospitais credenciados pelo SUS. Essa situação ficou mais freqüente nos fins de semana, sobretudo no interior do Estado. Por outro lado vêm crescendo as críticas, por conta da ausência dos médicos plantonistas em Unidades do SUS.

Os serviços emergenciais estão sendo prejudicados por essa lamentável situação. Por tal motivo urge, portanto, tomarmos medidas enérgicas para evitarmos transtornos à população que depende destes serviços.

Tornando-se obrigatória a divulgação pública da escala dos médicos de plantão, com seus nomes e respectivas especialidades, viabiliza-se um importante mecanismo de fiscalização e cobrança para os usuários do SUS.

**PALÁCIO PETRONIO PORTELA EM 24 DE MAIO DE 2007.**

---

Deputado Paulo Martins

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI  
E-mail: [paulomartins@alepi.pi.gov.br](mailto:paulomartins@alepi.pi.gov.br) (0\*\*86) 3221-9818